

Débora Cerqueira Vales (Universidade Federal de Minas Gerais)

valesdebora@gmail.com

Adriana Mariano (Universidade Federal de Minas Gerais)

adrianamariano@gmail.com

4º Congresso Uruguaio de Ciência Política - AUCIP  
14 a 16 de novembro de 2012. Montevideú, Uruguai

**Democracia Digital, Orçamento Participativo e representação:  
avanços e limites no acesso aos bens públicos.**

*Democracia Digital, el “orçamento participativo y representación: avances y limites en el  
acceso a los bienes públicos.*

**Resumo :** O presente texto trás uma breve discussão teórica e normativa a respeito das tensões e possibilidades presentes nas relações entre representação e participação políticas dos regimes democráticos. Objetiva-se principalmente apresentar os avanços e limitações da representação, da participação e deliberação nos espaços de participação da sociedade civil através de uma breve investigação a respeito das experiências de implementação dos Orçamentos Participativos- OP em duas capitais brasileiras, a saber, Belo Horizonte e Porto Alegre.

**Palavras chave: Democracia Participativa, Representação, Orçamento Participativo.**

## **Democracia Digital, Orçamento Participativo e representação: avanços e limites no acesso aos bens públicos.**

### Introdução

O presente texto trás uma breve discussão teórica e normativa a respeito das tensões e possibilidades presentes nas relações entre representação e participação políticas dos regimes democráticos. Objetiva-se principalmente apresentar os avanços e limitações da representação, da participação e deliberação nos espaços de participação da sociedade civil através de uma breve investigação a respeito das experiências de implementação dos Orçamentos Participativos- OP em duas capitais brasileiras, a saber, Belo Horizonte e Porto Alegre.

A chamada “terceira onda democrática” (SANTOS E AVRITZER, 2003; CUNHA,2010), observada especialmente em países do leste europeu e da América Latina , incluindo o Brasil, foi caracterizada pela queda de regimes ditatoriais e pela instauração de regimes democráticos. Os fatos descritos possibilitaram o surgimento de experiências de associativismo e de novos atores no campo da política oriundos da sociedade civil. No Brasil, o processo de redemocratização na década de 1980 foi fundamentado na forte oposição às configurações políticas do período autoritário (1964-1985). Dentre as principais características que inauguram a nova formatação do sistema político brasileiro destacam-se a retomada do processo eleitoral livre e sistemático como garantia de legitimidade do exercício do poder, e a nova configuração da gestão do Estado fundamentada no incentivo à participação da sociedade civil nos assuntos públicos.

A retomada das eleições livres e periódicas nos três níveis de governo, somada á regularização do funcionamento de partidos políticos no intuito de expressar a heterogeneidade dos interesses presentes na sociedade, constituíram-se em elementos importantes na reconstrução do regime democrático brasileiro. Desse modo, a representação passa a ter papel central nas novas configurações do sistema político no Brasil.

Como já dito, o restabelecimento do regime democrático também foi fortemente marcado por ideais de participação e deliberação. Tal fato possibilitou a criação de instâncias direcionadas ao controle público e de espaços de participação e deliberação da sociedade civil. A abertura desses espaços constituiu-se em importante inovação no que se refere aos regimes democráticos, e estabeleceram modos diversos para a construção da agenda pública, para a deliberação e para o controle público das decisões dos governos. De tal modo, essas inovações criaram novas possibilidades para a relação entre participação e representação ao estabelecer um modelo de representação política não eleitoral (AVRITZER, 2008; CUNHA, 2009; 2010). Como exemplo dessas inovações destacam-se a criação dos Conselhos de Políticas, Conferências, Audiências Públicas e mais recentemente as experiências dos OPs. A implementação desses espaços aliados às configurações do novo projeto político brasileiro se devem principalmente ao intenso envolvimento de associações e organizações da sociedade civil nas mobilizações pelo fim do período autoritário e no processo da Constituinte de 1988.

Assim, a democracia no Brasil passa a conformar tanto elementos de representação tradicional, como também elementos presentes na teoria democrática deliberativa e de participação. Vale ressaltar que os espaços de participação e deliberação se transformaram em importante locus para a representação dos diversos interesses presentes na sociedade. Tal representação tem a legitimidade baseada em outras dimensões da representação que vão além da autorização via sufrágio e da accountability (YOUNG.2006).

No campo da teoria deliberativa não há uma conformidade absoluta quanto o conceito de deliberação e quais são as qualidades fundamentais para a caracterização de um espaço deliberativo. Segundo Avritzer (2000), em sua etimologia a palavra deliberação pode significar tanto decisão quanto argumentação. Ambos os significados fundamentam duas das primeiras concepções relativas á deliberação, sendo uma delas a decisionística, que considera a deliberação como o momento da tomada de decisão. E a segunda, argumentativa, em que a deliberação se dá quando os atores expõem publicamente razões e avaliam diferentes argumentos.

Até a década de 1980, a pluralidade das sociedades contemporâneas era vista como fator inibidor do alargamento da participação política dos cidadãos (SCHUMPETER, 1961; AVRITZER, 2000). No entanto, os adventos que acompanharam a

democratização de países da América do Sul e Europa fomentaram a ideia de que com a pluralidade das sociedades modernas e os interesses diversos advindos dessa pluralidade surgiria a necessidade da solução de conflitos através de decisões consensuais. Tais decisões seriam alcançadas por intermédio da justificação pública de argumentos e razões. A exposição pública de razões está presente no Princípio do Discurso ou Princípio D (AVRITZER, 2000; CUNHA, 2009) postulado por Jürgen Habermas. O princípio do discurso diz que “somente são válidas aquelas normas-ações com as quais todas as pessoas possivelmente afetadas possam concordar como participantes de um discurso racional” (HABERMAS, 1997 apud CUNHA, 2009). Assim, a legitimidade da deliberação está nos procedimentos de inclusão em que ocorre a mútua justificação entre os participantes.<sup>1</sup> No entanto, é somente em Bohman (1997 apud CUNHA, 2009) que se tem de maneira mais sistemática, o que o autor chama de decisões vinculantes, ou seja, decisões precedidas por debates. Por outro lado, o conceito defendido por Dryzek (2000 apud CUNHA) considera que a legitimidade da deliberação está na representação das identidades presentes nas sociedades plurais através do discurso e não especificamente por meio da participação de todos os cidadãos sujeitos as normas-ações. O conceito apresentado pelo autor sustenta a legitimidade da participação e deliberação dos diversos segmentos das sociedades plurais no âmbito do Estado, como acontece nos conselhos de políticas e Orçamentos Participativos. Dryzek também considera que a participação pode ocorrer por intermédio da representação daqueles que estão submetidos às normas. Cohen e Sabel (1997 apud CUNHA) ainda destacam que os espaços de participação e deliberação devem observar os princípios de igualdade de participação e exposição de razões.

As últimas décadas do século XX foram profundamente marcadas por mudanças no contexto sócio político mundial e pela ascensão de novos temas e conceitos nos debates que se referem à teoria democrática. Dentre os eventos responsáveis por essa nova configuração, destaca-se uma suposta crise na representação tradicional. Como fatores principais da crise da representação tradicional pode-se atribuir o declínio do

---

<sup>1</sup> Vale ressaltar que para Habermas a troca pública de argumentos se dá no âmbito da vida privada e não no âmbito do Estado como é o caso das arenas discutidas aqui. Por esse motivo a teoria habermasiana pressupõe que todos aqueles que estão submetidos às normas-ações tenham o direito de expor publicamente suas razões.

comparecimento eleitoral, a ampliação das desconfianças em relação às instituições e o esvaziamento dos partidos políticos (LUCHMANN, 2007).

A crise da representação e a instauração de regimes democráticos que possibilitaram a ascensão de novas experiências de associativismo e de novos atores reiteraram a ideia de que os conceitos de representação até então estabelecidos eram insuficientes para contemplar as novas configurações políticas (EULAU; 1978). Assim, a junção desses fatores está entre as causas significativas da proposição e emergência de uma nova agenda de discussões acerca do conceito da representação e de sua legitimidade.

Vale destacar que, no Brasil assistiu-se ao final da década de 1980 a emergência de novos sujeitos coletivos e uma maior transparência e autonomia do social ante a institucionalidade política. Desse modo, o conceito de sociedade civil passa a ser caracterizado por um conjunto de sujeitos coletivos que “trazem á baila” novas questões e problemas, que buscam justiça social e que se organizam e representam os interesses daqueles que tradicionalmente são excluídos dos debates e deliberações políticas (LUCHMANN, 2007). Desse modo, pretende-se apontar elementos que podem contribuir ou limitar uma representação mais ampla e efetiva nas instâncias participativas. Assim, as investigações podem oferecer subsídios importantes para aqueles que operacionalizam e que buscam aperfeiçoar esses espaços. O aprimoramento das instituições que promovem participação, deliberação e a representação da sociedade civil são de grande importância não só para o aprofundamento das instituições que compõem o sistema democrático no Brasil, mas também permitem que através desses locais, grupos que têm suas demandas muitas vezes sub-representadas nos mecanismos tradicionais de representação tenham mais acesso às decisões dos governos.

No campo da teoria democrática não há conformidade absoluta quanto ao conceito e quais são as qualidades fundamentais para a caracterização e legitimação da representação. As diversas variantes desse conceito são fruto não só das diferentes perspectivas de autores e correntes de pensamento, como também são conseqüências de mudanças no contexto sócio-político e nas instituições (PITKIN, 2006).

A rápida difusão das tecnologias de informação, os novos rearranjos do sistema capitalista nas últimas décadas do século passado, atrelados a suposta crise do modelo tradicional de representação e a pluralização dos níveis de exercício da soberania trouxeram um importante desafio para a teoria democrática. Tal desafio consiste em formular uma concepção de representação não eleitoral que incorpore a deliberação e a

participação da sociedade civil. Além disso, a relação entre Estado e sociedade civil e os critérios de legitimidade para a representação passaram a ser revisitados (ALMEIDA, 2009).

Em primeiro lugar, as novas configurações do contexto político e social contribuíram para a ascensão de um novo modelo de ação política. Este novo modelo foi caracterizado pelo uso das mídias e pela capacidade de atores diversos incidirem nas agendas e nos debates públicos. Tais fatores permitiram a valorização da vocalização como meio de influenciar o sistema político, o que levou a teoria democrática a retomar a importância da deliberação para os processos decisórios e para a contemplação dos diferentes interesses presentes na sociedade. (CUNHA, 2009; 2010;). Nesse contexto, a teoria democrática tende a formular uma concepção que vincule à representação traços da teoria democrática deliberativa. Isto é, um modo em que o sistema representativo possibilitasse debates dos grandes temas públicos em assembleias. Assim, a igualdade democrática e a representação podem ser expressas pela oportunidade da expressão pública de diferentes opiniões e discursos. Levando em consideração que a sociedade civil deixa de ser o lócus da vida privada para torna-se uma das possíveis faces da sociedade política, Rosanvallon (2006) propõe o reconhecimento de que os representantes não são apenas aqueles eleitos, mas também aqueles que falam, agem e julgam em nome das pessoas. Avritzer (2007) por sua vez, vai além quanto ao novo papel da sociedade civil no cenário político e destaca novas configurações na relação entre Estado e sociedade civil. O autor considera que os mecanismos de representação da sociedade civil são responsáveis pela tomada de decisões vinculantes em relação ao mesmo tema e no mesmo território que os demais poderes constituídos. Por outro lado, Abers e Keck (2008) postulam que a participação e a representação da sociedade civil devem ser vistas como atividades complementares e, em alguns casos, simultâneas. Também, nota-se que muitos representantes atuam em diferentes esferas sob diferentes papéis. Desse modo, é preciso se pensar ainda sobre quais os fatores e elementos concernem legitimidade a determinados atores como representantes da sociedade civil. Conforme alguns teóricos defendem, além da presença de mecanismos de autorização e accountability a representação não eleitoral fornece uma série de outros elementos de legitimação como afinidade e relação com o tema (AVRITZER, 2007); de forma

presuntiva ou virtual<sup>2</sup> (LAVALLE, 2006); por autorização própria (URBINATI & WARREN, 2008 apud ALMEIDA 2009) e/ou pela habilidade de atrair membros, convergência de propósitos, características descritivas ou visibilidade pública (CASTIGLIONE & WARREN, 2006 apud ALMEIDA 2009). Ao defender a representação de grupos para além dos moldes pluralistas ou de grupos de influência, YOUNG (2006) propõe uma representação baseada não só na defesa de interesses, mas considerando outros meios pelos quais um cidadão possa ser representado. Dentre esses meios, destacam-se o compartilhamento e expressão de valores e princípios. Por fim, a prestação de contas e a responsividade também conferem legitimidade á representação da sociedade civil. Nesse caso, as relações de accountability se estabelecem também entre os representantes informais e seus representados. Nesse contexto, a deliberação ganha um papel importante também como meio de garantir a qualidade da representação (URBINATI, 2006; YOUNG, 2006; ) MANSBRIDGE, 2003 apud ALMEIDA, 2009).

#### O Orçamento Participativo no Brasil

Uma das primeiras experiências de OP no Brasil ocorreu na cidade de Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul no ano de 1989. Muito associado as gestões municipais do Partido dos Trabalhadores –PT , desde a década de 1990 o Orçamento Participativo de Porto Alegre - OP-POA, tem sido referência para outras experiências não só em municípios brasileiros mas também em Saint- Denis na França, em Rosário na Argentina, em Montevideu no Uruguai e em Barcelona, Espanha. No cenário de redemocratização e mudança de pensamento sobre os regimes democráticos, a deliberação passa a ter papel central na legitimidade das democracias (CUNHA, 2009). Assim, a implementação do OP passa a ser atrelada á qualidade dos governos. Tal fato contribuiu para a expansão das experiências de participação em municípios menores e nas diversas regiões do Brasil. O processo de participação e deliberação no OP é caracterizado por diferentes níveis de participação e institucionalização. A “ base” do OP, isto é, as primeiras mobilizações são articuladas entre associações de moradores, organizações da sociedade civil e cidadãos de um modo mais amplo. Esta característica permite uma maior heterogeneidade de identidades representadas. Segundo Luchman as organizações presentes nas primeiras mobilizações do OP estão mais diretamente ligadas aos cidadãos e ao seu cotidiano. Assim, esses cidadãos consultam a população,

---

<sup>2</sup> Os autores afirmam que em relação a representação da sociedade civil os representantes apesar de não terem sido escolhidos, mantêm um compromisso ou sentimento de representar alguém.

articulam suas demandas e participam das assembleias. Num segundo momento há uma maior institucionalização da participação na medida em que os debates ascendem às assembleias temáticas, nos fóruns para escolha dos delegados representantes e ao Conselho do Orçamento Participativo consecutivamente. São nas assembleias do OP que a participação direta assume sua forma mais enfática. Nesse processo, ao amplo número de organizações, associações e cidadãos além de articular demandas também escolhem os delegados que irão compor o fórum dos delegados. Nessa instância de participação os delegados são representativos e detêm maior autonomia na priorização das demandas. Também é função dos delegados o acompanhamento de todo o processo decisório e de participação bem como fiscalizar e acompanhar a implementação das decisões tomadas. Além disso, também compõe a agenda dos delegados a participação em debates, fóruns, congressos e demais eventos. A terceira instância do OP é o Conselho do Orçamento Participativo – COP. Nesse espaço são deliberados e decididos o conjunto da peça orçamentária do município. Por esse motivo, o COP consiste no espaço mais institucionalizado do OP. Como foi possível observar, o OP trás importantes prerrogativas para a participação e deliberação da sociedade civil já que constitui-se em um espaço que permite a participação direta dos cidadãos, em especial na primeira instância de organização. No entanto, na medida em que há o aprofundamento das deliberações e tomada de decisões tem-se a necessidade da representação das demandas da população através da escolha dos delegados. Nesse ponto, ao mesmo tempo em que a representação simboliza a limitação da participação de um modo direto e amplo simboliza também o aprofundamento dos processos decisórios baseados na deliberação.

#### O Orçamento Participativo Digital, o caso de BH.

O desenvolvimento e ampliação dos meios de comunicação e do aumento cada vez maior do número de pessoas que tem acesso às novas redes de sociabilidade e as novas mídias possibilitaram a formação do que se pode chamar de “ governança eletrônica”. Embora vários autores tenham elaborado conceitos diferentes para a governança eletrônica tomemos o conceito utilizado da UNESCO Cunha (2005) que considera a governança eletrônica como um dos métodos de suporte ao aprofundamento dos sistemas democráticos. Nesse caso, tem-se defendido que o uso dos meios eletrônicos e da internet tem inaugurado um novo espaço de interação entre a sociedade civil e os governos. Além disso, possibilitam a ampliação da participação política dos cidadãos

incluindo aqueles que anteriormente não participavam. A inclusão desses novos atores via modelo digital pode ser explicada pelo fato de que muitos cidadãos, devido a fatores da vida cotidiana como distancia geográfica e tempo hábil não tem a oportunidade de comparecer às reuniões do OP.

A primeira experiência do OP Digital em Belo Horizonte data do ano de 2006. A formatação adotada pela experiência de Belo Horizonte inclui a votação online a respeito dos empreendimentos sugeridos pela prefeitura. A votação é tida através do número do título de eleitor cabendo a cada cidadão a oportunidade de votar no site da prefeitura uma vez. Além do espaço para votação no qual é possível que o eleitor acompanhe o desenvolvimento do pleito verifica-se também um espaço aberto para o debate e troca de argumentos e ideias através do fórum. As configurações do OP Digital em Belo Horizonte permitem a votação direta dos cidadãos nas decisões quanto as ações do governo e destino de parte do orçamento público. É importante ressaltar que no caso de Belo Horizonte, os atores não só participam da votação on line, mas também se mobilizam em suas regiões para que um maior número de pessoas opte por determinado empreendimento e assim as suas demandas sejam atendidas. Ao explicitarmos a dinâmica do OP Digital de Belo Horizonte é possível tecer algumas considerações e questionamentos a respeito do modelo. Em primeiro lugar, apesar da possibilidade de ampliação da participação e da participação direta dos cidadãos através do mecanismo de voto de maioria, o acesso aos meios de comunicação e tecnologia não se dão de modo igualitário entre os diversos grupos sociais presentes na sociedade. Pressupõe-se que cidadãos oriundos de classes mais baixas e regiões mais pobres tenham maior dificuldade de acesso á informação e conseqüentemente á participação no OP Digital. Assim, o princípio de igualdade é deslegitimado e o OP Digital passa a assumir um caráter menos democrático. Além disso, ao investigar detalhadamente os fóruns hospedados no site da Prefeitura de Belo Horizonte, nota-se a tímida participação dos munícipes em fazer propostas, em debater, em contrapor e se comunicar os demais participantes dos fóruns. O que se observa a respeito do comportamento dos cidadãos nesses espaços online é que se mantém nas falas apenas o incentivo para a votação em determinado empreendimento e/ou manifestações de aprovação á iniciativa da implementação do OP Digital. Tais características dificultam o processo deliberativo que, como descrito anteriormente, se caracteriza pela troca pública de argumentos e razões. Assim, nesses espaços de participação política , apesar da ampliação da

participação direta perde-se no que confere ao processo deliberativo. Outra limitação do OP Digital no município de Belo Horizonte refere-se ao fato de que os empreendimentos a serem votados pelos cidadãos são divididos por regiões tendo na maioria das vezes cada dessas regiões contemplada por mais de uma opção de empreendimento a ser votado. Assim, observando as falas postadas nos fóruns é possível perceber que a votação passa por um crivo de polarização regional, minando a possibilidade de deliberação a respeito de um bem coletivo para o município.

### Considerações Finais

A importância dos OP para o aprofundamento, ampliação e legitimação do regime democrático é inegável. Os OP possibilitam a ascensão de demandas da sociedade civil na medida em que permitem a participação direta em sua fase inicial. Também vale ressaltar que o OP amplia o processo deliberativo em que cidadãos podem expor publicamente seus argumentos e razões. O aprofundamento da deliberação está atrelado à representação que se dá através dos delegados. Estes tem sua legitimidade garantida pelo método de escolha dos próprios participantes do OP. Sendo assim, o OP limita a ampla participação em favor da representação e das deliberações.

Por outro lado, OP Digital apresenta grandes avanços conferir à uma sociedade plural de uma metrópole a chance de escolher e decidir a respeito de parte do orçamento do município e quais empreendimentos gostariam de ver implementados pela prefeitura. Apesar da ampliação da participação, que esta suscetível a desigualdades de diversos aspectos entre os cidadãos, o processo deliberativo de troca pública de argumentos fica prejudicado e até mesmo a mobilização das pessoas num espécie de “ educação civil” que podem desenvolver na prática participativa.

### Bibliografia de referência

ALMEIDA, Debora R; CUNHA, Eleonora Schettini M. O potencial dos conselhos de políticas na alteração da relação entre Estado e sociedade no Brasil. In : XIV Congresso Brasileiro de Sociologia. Rio de Janeiro, 28 a 31 de julho de 2009.

AVRITZER, Leonardo. Sociedade Civil, Instituições Participativas e Representação : Da autorização à Legitimidade da ação. Dados - Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol 50

YOUNG, I. M. (2006). “Representação Política, Identidade e Minorias”. In: O Futuro da Representação. Revista Lua Nova, no. 67.

LÜCHMANN, L. H. H. . A representação no interior das experiências de participação. Lua Nova. Revista de Cultura e Política, São Paulo, p. 139-170, 2007.

EULAU, Heinz. Changing views of representation. In: EULAU, Heinz & WAHLKE, John C. The politics of representation: continuities in theory and research. Sage publications, p.31-53.

SANTOS, B.S. e AVRITZER, L. Introdução: para ampliar o Cânone democrático. In: Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa. Porto, Ed. Afrontamento, 2003.

Rio de Janeiro: FASE, 1995.

CUNHA, E.S.M. Inclusão social e política: o desafio deliberativo dos Conselhos Municipais de Assistência Social. In: AVRITZER.L (org). A dinâmica da participação local no Brasil.São Paulo.Cortez,2010

CUNHA,E.S.M. Efetividade deliberativa: estudo comparado de conselhos municipais de assistência social.Belo Horizonte. Tese ( doutorado) apresentada ao Departamento de Ciência Política, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais,2009.

AVRITZER. Relatório de pesquisa apresentado à FAPEMIG como resultado do projeto : Reiventando os mecanismos de inclusão e controle social dos conselhos de saúde.

AVRITZER, L. Teoria democrática e deliberação pública. Lua Nova [online]. 2000, n.50, pp. 25-46.

SCHUMPETER, J.A. (1942). Capitalism ,Socialism, and Democracy. New York, Harper & Brothers.

HABERMAS, Jurgen. Direito de democracia: entre facticidade e validade, vol. I/ Jurgen Habermas ; Tradução :. Flávio Beno Siebeneuchler, Rio de Janeiro. Ed. Tempo brasileiro , 1997

ROSANVALLON, Pierre. Democracy past and future. New York, Columbia University Press.

AVRITZER, Leonardo. 2007a. Sociedade civil, instituições participativas e representação: da autorização à legitimidade da ação. In: Dados – Revista de Ciências Sociais. Rio de Janeiro, Volume 50, Número 3, p. 443-464. Disponível em <<http://www.scielo.com.br>> Acesso em 05/01/2008.

ABERS, Rebecca & KECK, Margaret. 2008a. Representando a diversidade: Estado, sociedade e “relações fecundas” nos conselhos gestores. In: Caderno CRH, Salvador, vol. 21, nº 52, p. 99-112.

\_\_\_\_\_. 2008b. The collective constitution of representative authority in Brazilian river basin Committees. “Memo” presented at the Rethinking Representation: A North South Dialogue, Bellagio, Sept. 29-Oct 3.

LAVALLE, Adrian Gurza, HOUTZAGER, Peter & CASTELLO, Graziela. 2006a. Democracia, pluralização da representação e sociedade civil. In: Revista Lua Nova. São Paulo, n. 67, p. 49-103. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 15/03/2008.

\_\_\_\_\_. 2006b. Representação política e organizações civis: novas instâncias de mediação e os desafios da legitimidade. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais. São Paulo, v. 21, n. 60, p. 44-66. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 05/01/2008.

LAVALLE, Adrian Gurza & CASTELLO, Graziela. 2008. Sociedade civil, representação e a dupla face da accountability: cidade do México e São Paulo. In: Caderno CRH, Salvador, v. 21, n. 52, p. 67-86.

URBINATI, Nadia. 2000. Representation as advocacy: a study of democratic deliberation. In: Political Theory, vol. 28, number 6.

\_\_\_\_\_. 2006a. Representative democracy. Chicago. University of Chicago Press.

\_\_\_\_\_. 2006b. Political representation as a democratic process. Political Thought Seminar in Johns Hopkins University, February 9<sup>th</sup>.

URBINATI, Nadia & WARREN, Mark E. 2008. The concept of representation in contemporary democratic theory. In: Annual Review of Political Science. N. 11: 387-412

CUNHA, M. A. Meios eletrônicos e transparência: a interação do vereador brasileiro com o cidadão e o poder executivo. In: CONGRESO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA, X, Santiago, Chile, 18-21 Oct. 2005.